



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Assessoria de Comunicação

Seção de Cerimonial

Termo de Referência n.º 16/2025 - PCDF/DGPC/ASCOM/SCER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo visa instruir processo para participação de três servidoras lotadas na Assessoria de Comunicação-ASCOM no **29º Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025**, promovido pelo Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil; com ônus total à instituição, nos termos do Decreto 29.290/2008.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

2.1.1. O presente pedido fundamenta-se na necessidade de atualização e aprofundamento das práticas relativas ao cerimonial e ao protocolo institucional, diretamente vinculadas às atribuições da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

2.1.2. De acordo com o Art. 15 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, compete à ASCOM, unidade orgânica de assessoramento da Delegacia-Geral de Polícia Civil: *“planejar, organizar e realizar o cerimonial de solenidades e eventos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.”*

2.1.3. Considerando a relevância do cerimonial público, verifica-se a necessidade premente de treinamento da equipe por profissionais com comprovada experiência na área. Em eventos institucionais, a excelência na execução e a atenção aos detalhes são fundamentais para garantir tanto o êxito das solenidades quanto a adequada projeção da imagem da PCDF. Nesse contexto, a atuação da ASCOM é estratégica, uma vez que lhe cabe coordenar e gerir todos os aspectos relacionados à organização e à condução dos eventos oficiais.

2.1.4. Adicionalmente, a capacitação dos servidores contribui de forma significativa para a eficácia e a eficiência do serviço público, reforçando a importância da atualização constante dos profissionais que desempenham funções ligadas ao cerimonial da PCDF.

2.1.5. Ressalta-se, ainda, a pertinência da modalidade presencial, a qual possibilita maior aproveitamento dos conteúdos ministrados. A imersão presencial permite não apenas a interação direta com instrutores, mas também a troca de experiências com profissionais de outros órgãos que se destacam na prática do cerimonial público. Essa interlocução favorece a incorporação de inovações e o aperfeiçoamento dos protocolos adotados nos eventos da Polícia Civil do Distrito Federal.

2.2. Justificativa da Contratação por inexigibilidade e razão da escolha do contratado.

2.3. Justificativa da Contratação por inexigibilidade e razão da escolha do contratado.

2.3.1. O Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP 2025, promovido pelo Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil, é um movimento que atravessa o país. Em sua 29ª edição, consolida-se como o maior evento técnico-científico da área, reunindo profissionais de todos os cantos do Brasil em uma jornada de tradição, conhecimento e futuro.

2.3.2. O Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP Brasil é uma sociedade civil sem fins lucrativos que atua há mais de três décadas no fortalecimento do cerimonial e do protocolo em todo o território nacional. Sua missão compreende:

- congregar profissionais da área em todas as esferas governamentais e do setor privado;
- estimular a formação e especialização de profissionais;
- manter centros de informação e produção de conhecimento;
- promover eventos de capacitação e troca de experiências;
- estabelecer parcerias e intercâmbios com instituições nacionais e internacionais.

2.3.3. A entidade também se dedica a valorizar o cerimonial como atividade estratégica das organizações, fomentar pesquisas em suas diversas especialidades e colaborar com instituições públicas e privadas nas áreas de cultura, cidadania e responsabilidade institucional.

2.3.4. Com congressos realizados anualmente em diferentes regiões do Brasil — e também em âmbito internacional — o CNCP Brasil consolidou-se como a principal referência técnica e institucional na área, contribuindo de maneira decisiva para a profissionalização, a padronização e a valorização do cerimonial no país.

2.3.5. Diante de sua reconhecida experiência, prestígio e notória especialização, o Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo – CNCP Brasil é a única entidade capaz de atender de forma plena e adequada às necessidades de capacitação da equipe de cerimonial da Polícia Civil do Distrito Federal, o que justifica a escolha direta do contratado.

2.3.6. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 39) respalda essa fundamentação ao estabelecer que:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea ‘f’, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.3.7. Assim, considerando a natureza singular do serviço, a notória especialização do CNCP Brasil e a inviabilidade de competição para o objeto pretendido, conclui-se que o meio jurídico adequado para a contratação é a **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.3.8. Diante do exposto, restam plenamente atendidos os requisitos legais que autorizam a contratação do Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo – CNCP Brasil, por inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação no 29º CONCEP 2025.

3. LOCAL E DATA DO EVENTO

Data: 29 a 31 de outubro de 2025.

Horário: das 8h00 às 20h30 horas.

Carga horária: 24 horas.

Local: Hotel Best Western Premier Maceió, Av. Dr. Antonio Gouveia, 925 - Praia de Pajuçara, Maceió/AL.

4. PARTICIPANTES

4.1. Participação do curso as seguintes servidoras:

Nº	NOME	LOT.	CARGO	MATRÍCULA
1	Giovana Perfeito Peluzio de Faria	ASCOM	Agente de Polícia	194.087-2
2	Cinthia Maria Rabelo Rolim	ASCOM	Agente de Polícia	192.356-0
3	Cibelle Fonseca Magalhães	ASCOM	Agente de Polícia	227.810-3

5. OBJETIVOS E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1. O **29º Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025** tem como principal objetivo o **aprimoramento técnico e profissional dos agentes públicos e demais profissionais da área de cerimonial**, promovendo a atualização dos participantes quanto às normas gerais e específicas que regem o protocolo oficial, bem como às boas práticas na organização e condução de eventos institucionais.

5.2. Por meio de uma programação diversificada e atual, o evento visa:

Proporcionar **formação de excelência**, com o mais alto padrão de qualidade, por meio da participação dos principais especialistas e doutrinadores da área no país;

Capacitar os participantes na execução de eventos oficiais com maior eficiência, observando os princípios da legalidade, da formalidade e do respeito institucional;

Promover a troca de experiências e o compartilhamento de boas práticas entre profissionais atuantes nos mais diversos setores do cerimonial público e privado;

Discutir temas atuais e relevantes, como acessibilidade, diversidade, saúde mental, comunicação institucional, gestão de imagem e reputação, etiqueta contemporânea, relações interpessoais e planejamento estratégico de eventos;

Estimular o conhecimento técnico por meio da **apresentação de trabalhos acadêmicos e experiências práticas**, abrangendo diferentes áreas de atuação do cerimonial, como o universitário, o judiciário, o legislativo e o militar;

Fortalecer a compreensão sobre o papel do cerimonialista, mestre de cerimônias e demais profissionais correlatos, incluindo suas atribuições formais e possibilidades de atuação em carreiras paralelas;

Incentivar a valorização da cultura nacional e regional, promovendo momentos de integração cultural, gastronômica e artística entre os participantes.

5.3. Com esses objetivos, o Congresso contribui diretamente para o fortalecimento institucional, a padronização de procedimentos cerimoniais e a qualificação contínua dos profissionais que atuam na área, impactando positivamente a imagem e a representatividade dos eventos públicos em todas as esferas

de governo.

5.4. Programa do Curso (doc. SEI 181181642):

5.4.1. Dia 29 de outubro de 2025 (Quarta-feira)

13h30 Credenciamento

Momento Técnicas e Práticas

13h30 às 14h45

Planejamento e Execução de Eventos Oficiais no âmbito municipal

Elaboração Roteiros

Visitas Oficiais nos Poderes

15h às 16h15

Apresentação de Trabalhos – AT

Instituição de Comendas e sua Dimensão Heráldica

Cerimonial Universitário – Solenidades Acadêmicas

16h45 às 18h

Apresentação de Trabalhos – AT

Judiciário – MP e DPE

Comunicação, Oratória e Escrita Criativa

18 às 19h -Lançamento Livros – Brinde CNCP

19h -Abertura Oficial

19h30 -Conferência de Abertura

20h30 -Apresentação Cultural

5.4.2. Dia 30 de outubro de 2025 (Quinta-feira)

8h às 9h Credenciamento

9h às 9h10 Abertura dos Trabalhos

9h10 às 10h30 Momento Academia Internacional de Cerimonial e Protocolo-AICP

10h30 às 11h Intervalo

11h às 12h30 Painel: Cerimonial Humanizado - Acessibilidade, inclusão, diversidade: escuta e representatividade

12h30 às 14h Almoço Livre

14h às 15h30 Painel Assistência Militar e o Cerimonial – uma parceria necessária (cases – boas práticas)

15h30 às 16h30 “Protocolo” de Saúde Mental e Emocional para Cerimonialistas

16h30 às 17h Apresentação Trabalhos

17h às 17h30 Momento Delícias Regionais: (Confraternização Gastronômica das Regiões do Brasil)

17h30 Foto oficial

20h30 Momento CerimoniArtistas

- 5.4.3. Dia 31 de outubro de 2025 (Sexta-feira)
8h às 9h Credenciamento
9h às 10h15 Momento Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo-ABCP
10h15 às 10h45 Intervalo
10h45 às 12h Momento MCFÓRUM/NCSOCIAL – Diferentes papéis de MCs e Celebrantes
12h às 13h30 Almoço Livre
13h30 às 14h30 Palestra: Branding, Imagem e Reputação – Seu Sobrenome não é a instituição – Vamos falar sobre novas oportunidades, transição de carreira e carreira paralela?
14h30 às 15h45 Painel: Etiqueta – Convencional x Contemporâneo: aplicações e adequações.
15h45 às 16h15 Intervalo
16h15 às 17h30 PALESTRA: Gestão de Conflitos e Relações Interpessoais – das equipes/entre as internas às autoridades.
17h30 Leitura da Carta de Alagoas | Encerramento

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais

- 6.2. A contratada deverá apresentar histórico de experiência na oferta de cursos presenciais, comprovado por meio de certificados e/ou contratos anteriores.
- 6.3. A contratada deverá dispor de profissionais com expertise comprovada na área de Cerimonial e Protocolo, preferencialmente com formação acadêmica e experiência prática, conforme apresentado na proposta.
- 6.4. A contratada deverá apresentar proposta pedagógica clara e eficaz, detalhando objetivo do curso, carga horária, metodologia de ensino, conteúdo programático, instrutoria, entre outros.
- 6.5. O conteúdo do curso deverá estar adequado às necessidades específicas da Administração Pública, especialmente à realidade do Órgão Contratante.
- 6.6. Contratada deverá emitir certificado de participação, com validade para comprovação de carga horária.
- 6.7. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante a realização do curso para solução de eventuais problemas técnicos.
- 6.7.1. A capacitação deverá ser executada na modalidade presencial.
- 6.7.2. A Contratada deverá possuir política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.
- 6.7.3. O Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, na modalidade Ordinário.

6.8. Vigência

- 6.8.1. O contrato terá vigência por 06 (três) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Subcontratação

- 6.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.10. Garantia Contratual

6.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

6.11. **Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica**

6.11.1. Não foram identificados impactos ambientais.

6.11.2. A sustentabilidade social está garantida pela formação de uma comunidade de aprendizado inclusiva e diversificada.

6.12. **Obrigações da Contratante**

6.12.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

6.12.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

6.12.3. Designar servidor responsável pela interlocução com a contratada para viabilizar a execução do objeto do contrato;

6.12.4. Efetuar a retenção e recolhimento dos tributos a que estejam submetidos os serviços prestados de acordo com a legislação vigente.

6.13. **Obrigações da Contratada**

6.13.1. Executar o serviço, observando as condições estabelecidas neste Estudo;

6.13.2. Atender todas as condições e prazos previstos no Termo de Referência;

6.13.3. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições fiscais e técnicas;

6.13.4. Responder por eventuais prejuízos causados à PCDF por ineficiência ou irregularidades cometidas pelos seus prepostos na execução dos serviços contratados.

7. **INVESTIMENTO**

7.0.1. O investimento individual para a inscrição do Congresso é de R\$1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), sendo o total para inscrição de 3 (três) servidoras, o valor de R\$5.040,00 (cinco mil quarenta reais), conforme proposta anexada aos autos-doc. SEI 181180985.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

8.1.2. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho.

8.1.3. Após a efetivação da inscrição, a Contratada encaminhará a participante todas as informações necessárias relativas ao curso.

8.1.4. A Contratada realizará a prestação do serviço nos termos da Proposta Comercial para Participação no 29º CONCEP (181180985), bem como deste Termo de Referência.

8.1.5. Após a execução do serviço, a Contratada deverá enviar a Contratante o certificado de participação dos servidores.

8.1.6. A Contratada deverá disponibilizar os materiais didáticos indicados na proposta, visando a plena compreensão e absorção do conteúdo.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação.

9.6. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação.

9.7. As comunicações entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Após a assinatura do contrato ou emissão de documento que o substitua, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.10. O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024, na modalidade Ordinário.

9.11. Previamente ao pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.12. Fiscalização

9.12.1. A fiscalização e controle da execução dos serviços será exercida por servidor da PCDF, com designação para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da Contratante;

9.12.2. O Executor do Contrato ficará responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Contratante em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Pagamento

10.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal liquidada em até 30 (trinta) dias da data do seu recebimento, desde que devidamente atestada pelo Gestor e Fiscais do Contrato

e acompanhada das seguintes certidões.

10.1.2. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS.

10.1.3. Certidão do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.1.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

10.1.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.1.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB nº 791) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do Art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa SRF 2.145/2023 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

10.1.8. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

10.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.1.10. Eventual multa aplicada a contratada será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração a contratada.

10.1.11.1. Caso os pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada não sejam suficientes para compensação do valor devido a título de multa, será acionada a garantia contratual eventualmente prestada.

10.1.12. Se os pagamentos e garantia eventualmente prestada não forem suficientes para pagamento da multa aplicada responderá o contratado pela sua diferença, a qual, em último caso, será cobrada judicialmente após inscrição do débito em dívida ativa.

10.2. Reajuste de Preço

10.2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, considerando-se tratar de evento de realização única, com prazo de execução inferior a um ano. Dessa forma, não há que se falar em cláusula de reajuste, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, aplicável apenas a contratos com duração superior a doze meses ou de natureza continuada.

10.2.2. Nos termos do **art. 104, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, o reajuste contratual somente se aplica em periodicidade não inferior a um ano, contado da data da apresentação da proposta (181180985) ou do orçamento a que ela se referir, sendo obrigatório para contratos de serviços contínuos com duração superior a doze meses.

10.2.3. No presente caso, trata-se de **contratação pontual**, relativa à participação em evento técnico-científico de realização única, com prazo de execução restrito ao período do congresso. Dessa forma:

- a) O contrato terá **duração inferior a 12 (doze) meses**;
- b) Não se trata de **serviço de natureza continuada**;
- c) O valor da inscrição é **fixo, previamente definido pela entidade promotora** e aplicável de

forma uniforme a todos os participantes.

10.2.4. Portanto, **não há necessidade de previsão de cláusula de reajuste**, uma vez que a obrigação será integralmente cumprida dentro do período de vigência contratual, sem possibilidade de variação de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal;

11.2. A Divisão de Orçamento e Finanças - DOF/DAG, indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza da despesa, o código da subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço;

11.3. Salienta-se que tal contratação está alinhada com o **PACC/PCDF/2025**, constando do item 63 do Caderno de Custeio, "Contratação de serviços de capacitação profissional para servidores da PCDF, em área estratégicas definidas no PEI e no PDT".

12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

12.0.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA ou comunicações referentes ao Objeto será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

12.0.2. O uso de mensagens eletrônicas como e-mails, poderão ser utilizados para agilizar a comunicação entre as partes.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.0.1. Pretende-se com a contratação que haja a realização plena e eficaz do Objeto e que atenda a demanda da ASCOM, observando o escopo da contratação.

14. SANÇÕES

14.1. Aplicar-se-ão as sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Decreto Distrital nº 44330/2023 e alterações posteriores, pelo não cumprimento das normas de licitação e de contratos, em face do disposto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. **Multa:**

14.6.1. Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;

14.6.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;

14.6.3. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida em edital. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF.

14.6.4. Compensatória, no caso de inexecução parcial do contrato ou retardamento da execução ou entrega do objeto, infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea “b” e “c” do subitem 14.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.6.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

14.6.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea “a” do subitem 14.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.6.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 14.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

14.6.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

14.6.9. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022."

14.15. **REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.16. Qualificação técnica:

14.17. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, conforme o objeto da contratação, restrita à parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

14.18. Entende-se como "serviços similar de complexidade operacional" o fornecimento de curso de capacitação ser servidores públicos em licitações.

14.19. Qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada **dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

e) Os índices apresentados no item c) acima são aqueles usualmente utilizados no mercado, podendo aferir objetivamente a situação financeira da licitante. Além disso, são índices previstos nas Instruções Normativas nº 05/2017 e 03/2018 - MPOG e nos Pareceres Referenciais nº 44/2023 e 59/2024, adotados por força de regramento distrital (Art. 36, §3º, Decreto nº 44.330/2023).

f) Os índices referenciados no itens c) e d) devem ser atendidos para os dois balanços patrimoniais apresentados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, não havendo vedação de acesso às informações.

15.2. Caso os prazos definidos neste Termo de Referência não estejam expressamente indicados nas propostas, eles serão considerados como aceitos pela CONTRATADA.

15.3. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

- 15.4. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
- 15.5. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei Federal nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal nº 12.846, de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente.
- 15.6. Nos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, fica obrigada, no que couber, a receber bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 15.7. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011.
- 15.8. De acordo com o Decreto Distrital nº 46.174, de 2024, o CONTRATADO será incentivado a adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.
- 15.9. De acordo com o art. 12, III, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, o agente público que desempenhe as atribuições previstas naquele regulamento não pode ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- 15.10. Deve ser observado, ainda, no que couber, o disposto na Lei Distrital nº 5.087, de 2013, bem como nos Decretos Distritais nº 38.365, de 2017, nº 32.751, de 2011, e nº 32.598, de 2010.
- 15.11. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, de natureza homofóbica ou que represente qualquer tipo de discriminação.
- 15.12. Aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos, o disposto no Decreto Distrital nº 46.174, de 2024.
- 15.13. Havendo irregularidades no instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO FAGNER CHAGAS VALENTE - Matr.0063348-8, Assessor(a)-Chefe de Comunicação**, em 03/10/2025, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **183466739** código CRC= **79E5F9ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A, 2º andar ? Ed. Sede Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - CEP 70610-907 - DF
Telefone(s): 32074120
Sítio - www.pcdf.df.gov.br